



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.379

Isenta de Impostos e Taxas Municipais a Entida
de que menciona.

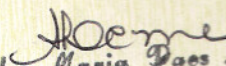
A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, '
decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento de impostos e taxas a ''
que estiver sujeito pelos bens imóveis de sua propriedade, a Santa Ca
sa de Monte Alegre de Minas, CGC nº 22.547.947/0001-50, Rua Olavo Bi-
lac, 20; inclusive a taxa de água.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de '
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
em 23 de ABRIL de 1.987.


DR. VIRGÍLIO GALENO DE FARIA ALVIM
PREFEITO MUNICIPAL


Angela Maria Paes Lemos
Secretária